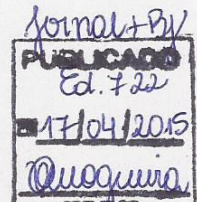




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



VANESSA A. NOGUEIRA  
ASSESSOR DE GABINETE  
MAT. 41/6411 GPM

**DECRETO Nº 3.063, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

Altera os artigos 1º, parágrafo único, e acrescenta o Art. 14-A ao Decreto Municipal nº 2156, de 14 de janeiro de 2010, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais**

**DECRETA**

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 1º, do Decreto Municipal nº 2.156 de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

V - órgão não participante- órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art. 2º**- O Decreto Municipal nº 2.156 de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, com seguinte redação:

**Art. 14- A-** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º É facultado aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades federais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública municipal.

**Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, DE 16 DE ABRIL DE 2015.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**